



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI N° DE DE DE 2025.**

**ALTERA A LEI N° 3.733 DE 30 DE MARÇO DE 1998 QUE "DÁ DENOMINAÇÃO DE "GOGÓ DA SERIEMA" À PALMEIRA RECURVADA LOCALIZADA NA PRAÇA IPIRANGA E A DECLARA "PATRIMÔNIO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO" DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ", PARA QUE PASSE A SER DENOMINADA DE "GOGÓ DA EMA".**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.733, de 30 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "Gogó da Ema" a palmeira recurvada, situada na Praça Ipiranga, esquina da Rua 13 de Junho com a Avenida Generoso Ponce, nesta Capital." NR

**Art. 2º** Altera o Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.733, de 30 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a palmeira "Gogó da Ema", de que trata o artigo 1º desta lei, declarada como "Patrimônio Histórico e Paisagístico" do Município de Cuiabá." NR

**Art. 3º** Altera o Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.733, de 30 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A utilização comercial da imagem da palmeira "Gogó da Ema" somente poderá ser feita mediante autorização do Conselho Municipal de Cultura, sob pena de apreensão dos materiais produzidos e multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos." NR

**Art. 4º** Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 3.733, de 30 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal envidar esforços para a preservação da integridade física da "Gogó da Ema" e sua divulgação como ponto turístico de Cuiabá." NR





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de ..... de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER  
PREFEITO MUNICIPAL**

